

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco, 03 de dezembro de 2025.

OFÍCIO GAB/PREF Nº 321/2025

Exmo. Sr. Marinho José de Almeida Neto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, em atenção ao **Requerimento 147/2025**, originário do plenário do Legislativo Municipal Rio-branquense, de autoria do **Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo**, solicita informações sobre **esclarecimentos a documentos referente à eventual autorização concedida à empresa "Casas Bahia" para realizar no dia 07 de novembro de 2025, uma feira comercial na Praça 28 de Setembro.**

Em atenção ao Requerimento, que solicita esclarecimentos sobre eventual autorização concedida à empresa "Casas Bahia" para realização de atividade comercial na Praça 28 de Setembro no dia 07 de novembro de 2025, apresento as informações oficiais da Administração Municipal:

1. **Instrumento administrativo concedido**
Após consulta ao processo administrativo, verifica-se que **não houve autorização para realização de feira comercial ou evento de grande porte.** A Administração concedeu apenas **Alvará para instalação de tenda, com permanência temporária de 2 dias,** limitado exclusivamente à colocação de estrutura leve, sem autorização para equipamentos pesados ou ampliação da área originalmente concedida.
2. **Atuação da fiscalização municipal**
Quando a Prefeitura tomou conhecimento da instalação de estrutura distinta daquela prevista no alvará, com elementos que extrapolavam os limites autorizados, **a Fiscalização Municipal foi imediatamente acionada.**
A equipe compareceu ao local, determinou a interrupção imediata da montagem irregular e **ordenou a retirada da estrutura excedente,** concedendo **prazo específico para cumprimento** da medida administrativa.
A empresa foi formalmente orientada a se adequar ao conteúdo

do alvará, sob pena de adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

3. **Crítérios utilizados para o alvará**

A autorização concedida observou os critérios gerais de ocupação eventual do espaço público, considerando segurança, tempo reduzido de permanência, fluidez da circulação de pessoas e preservação do patrimônio tombado.

4. **Legislação observada**

A emissão do alvará seguiu a regulamentação municipal aplicável ao uso temporário de áreas públicas. Por não se tratar de evento de grande porte, não houve emissão de licença específica de evento, mas apenas autorização restrita para tenda.

5. **Avaliação e medidas pós-ocorrência**

Com o prazo de permanência encerrado, a estrutura foi removida conforme previsto. Graças à ação imediata da fiscalização, não houve danos relevantes ao espaço público e a montagem irregular foi prontamente impedida.

6. **Medidas preventivas futuras**

A Administração reforçará os procedimentos de análise e fiscalização, assegurando maior rigor no controle do uso do espaço público e evitando autorizações que possam gerar interpretações equivocadas.

A Prefeitura esclarece que **não autorizou feira comercial**, mas apenas **alvará para instalação de tenda por 2 dias**. Assim que tomou conhecimento de instalação divergente do permitido, **a fiscalização atuou imediatamente**, determinando a retirada da estrutura irregular dentro do prazo estabelecido, assegurando a integridade da Praça 28 de Setembro e o cumprimento da legislação municipal.

Permanecemos à disposição para quaisquer informações complementares.

Atenciosamente,



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal